



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 671/2017

Garça, 13 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 023/2017

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 023/2017, através do qual estamos alterando a Lei Municipal n.º 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 5.058, de 17 de maio de 2016, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto “Agricultura Familiar” e com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 11.274.740/0001-32, objetivando a fomentação do projeto “Café com RG” – valorização dos cafés da região de Garça/SP.

O galpão a que se a lei será dividido entre as Concessionárias, ficando assim estabelecido:

- a) A parte ideal de 574,44 m² (18,50 m x 31,05 m) área externa útil localizada mais próxima à Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior caberá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR;
- b) A parte ideal de 429,55 m² (23,21 m x 18,50 m) área externa útil localizada ao fundo do galpão caberá à Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee;
- c) A área externa do galpão consistente em 4.613,70 m² será utilizada por ambas Concessionárias.

Diante da negociação junto ao Projeto Microbacias II das duas Associações estar em negociação avançada e aguardando a definição da concessão da área em questão, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.058, DE 17 DE MAIO DE 2016, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO “AGRICULTURA FAMILIAR” E COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CAFÉ ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO “CAFÉ COM RG”

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, com área total de 5.617,66 m² contendo um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 18,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto “Agricultura Familiar” e com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.274.740/0001-32, objetivando a fomentação do projeto “Café com RG” – valorização dos cafés da região de Garça/SP.

§ 1º O galpão a que se refere o “caput” deste artigo será dividido entre as Concessionárias, ficando assim estabelecido:

- a) A parte ideal de 574,44 m² (18,50 m x 31,05 m) área externa útil localizada mais próxima à Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior caberá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR;
- b) A parte ideal de 429,55 m² (23,21 m x 18,50 m) área externa útil localizada ao fundo do galpão caberá à Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee;
- c) A área externa do galpão consistente em 4.613,70 m² será utilizada por ambas Concessionárias.

§ 2º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a fomentação do projeto “Agricultura Familiar” que visa integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores, além do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

programa "Cafê com RG", o qual tem como objetivo a valorização do café produzido na região da cidade de Garça/SP.

§ 3º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Associações, as quais não transferirão, em hipótese alguma, a posse e a propriedade do imóvel."

Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, o artigo 3ºA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3ºA O Projeto da Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça tem por objetivo:

- I. Agregar pequenos e médios produtores locais para obter uma maior escala de comercialização;*
- II. Produzir um café diferenciado, com a adoção de práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis, com o mínimo de impacto ao meio ambiente, respeitando aspectos sociais e culturais."*

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 4º Os Contratos de Concessões de Uso a que se refere o artigo 2º, da presente Lei, terão validade por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 5º As Concessionárias obrigam-se a:

- I. Utilizar o imóvel somente para finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, sob pena da imediata revogação da Concessão de Uso, independentemente de qualquer notificação.*
- II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel."*

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 6º A Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR e a Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee deverão zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção."




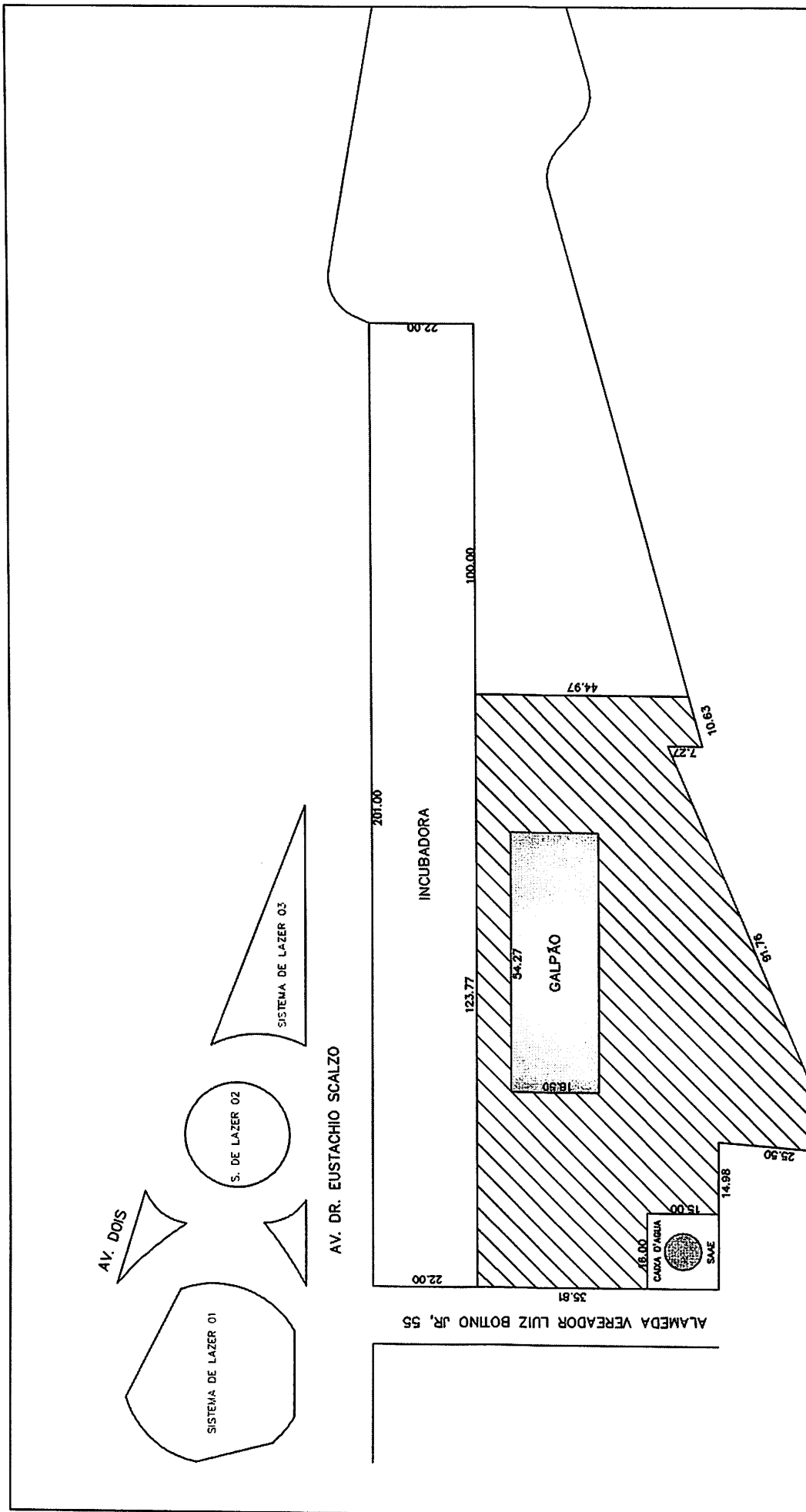
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Não assistirá às Associações direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2016.

Garça, 13 de julho de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
LOCAL:	RUA VER. LUIZ BOTTINO JUNIOR, 55 (GALPÃO) QUADRA 6 - LOTE 1 E PARTE ÁREA INSTITUCIONAL BAIRRO ESTACÇÃO VELHA ÁREA = (35,81x123,77x44,97x10,63x7,27x91,76x25,50x14,98x15,00x16,00)m TOTAL DA ÁREA = 6.621,62 m ²
ELABORADO POR:	JOÃO PAIVA DOS SANTOS NETO
DATA:	13/06/2017

LEGENDA

GALPÃO EXISTENTE.....	1.003,96 m ²
TERRENO.....	5.617,66 m ²

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA – SUSTENGAR, com sede na Rua Um, lote nº 04, da Fazenda Imaculada Conceição, Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luiz Donizete Eufrazino, residente e domiciliado nesta cidade de Garça/SP, portador da Cédula de Identidade nº 10.563.110/SSP/SP e do CPF nº 934.133.198-68, DECLARA a quem interessar, que não se opõe na divisão da área do Galpão do Agronegócio, que lhe foi concedida através da Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016 e Contrato de Concessão de Uso, datado de 03 de novembro de 2016, com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Speciality Coffee, inscrita no CNPJ Nº 11.274.740/0001-32, com sede na Rua Ribeirão da Garça nº 31, Garça/SP.

Cabe esclarecer, que a área de 618,26 m² (33,42 m² x 18,5 m²) do galpão, mais a área externa de uso comum, é suficiente ao projeto, enviado ao Microbacias II – Acesso ao Mercado, não interferindo, portanto, no desenvolvimento deste.

Garça, 13 de junho de 2017.


LUIZ DONIZETE EUFRAZINO

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS
PRODUTORES DE GARÇA – SUSTENGAR,**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.274.740/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CAFES ESPECIAIS DA REGIAO DE GARCA - GARCA SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RIBEIRAO DA GARCA,	NÚMERO 31	COMPLEMENTO
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO ARACELI	MUNICÍPIO GARCA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO garcafe@garcafe.com.br		TELEFONE (14) 3407-6200 / (14) 3407-6208
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/06/2017 às 10:23:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
 para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Ata da Assembleia Geral de
APCERAG realizada em 25 de março de 2017.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove, horas, nas dependências da Casa da Agricultura de Garça, sito à Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, número quinhentos e oitenta e três, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, em terceira convocação, contando com número legal de associados que assinaram a lista de presença, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça - Garça Specialty Coffee Association. O Presidente Celso Túlio Gução solicitou ao Primeiro Secretário, José Wilson Lopes, para que procedesse a leitura do Edital de Convocação da presente Assembleia, que tem o seguinte teor: "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FÉS ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA - GARÇA SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça - Garça Specialty Coffee Association - CNPJ 11.274.740/0001-32, estabelecida a Rua Ribeirão da Garça, n.º 31-A, em Garça, Estado de São Paulo - CEP 17400-000, através de seu Presidente em exercício Celso Túlio Gução, RG 7.191.845, SSP/SP e CPF 960.815.208-97, convoca todos os seus associados para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada nas dependências da Casa da Agricultura de Garça, sito à Rua Sgto. Wilson Abel de Oliveira, n.º 593, no dia 25 de março de 2017, às 08h00 em primeira convocação com 50% (cinquenta p/cento) de seus associados, ou em segunda convocação meia hora depois com 25% dos associados ou em terceira convocação às 09h00 com qualquer número de associados presentes, para tratar da seguinte Ordem do Dia: - I - Apresentação, discussão e votação do Balanço Geral encerrado em 31.12.2016 e do Parecer do Conselho Fiscal. - II - Eleição e Posse da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o biênio março de 2017 a março de 2019. - III - Outros assuntos, desde que não dependam de votação.- Garça, SP., 03 de março de 2017
Celso Túlio Gução - Presidente - A seguir foi apresentado o Balanço Geral referente ao exercício de 2016 e o Parecer do Conselho Fiscal, o qual, após explanado seu conteúdo e lido o parecer do Conselho Fiscal, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. A seguir foi apresentada a Chapa para a DIRETORIA EXECUTIVA que concorre a esta eleição, a saber: **Presidente: Olegário Pinton**, brasileiro, casado, cafeicultor, RG 8.394.431 SSP.SP., CPF/MF 072.902.768-68, residente à Rua XV de Novembro, 297 em Garça - SP - **Vice Presidente: Celso Túlio Gução**, Brasileiro, casado, cafeicultor, RG 7.191.845, SSP/SP e CPF 960.815.208-97,

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº - 3295
Alteração ref. Reg. nº - 586

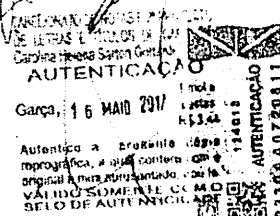
TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA-SP
Carolina Helena Sávio Goulart Tobeid
AUTENTICAÇÃO
Garça - 15 de MAIO 2017
Julia Fagnola Gonçalves
Escritório
Autentico o presente e
propriedade a qual contém
original e com o conteúdo
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Emolp
custas
R\$ 9,44
AUTENTICAÇÃO
03.2017.00000000

residente à Rua São João, 476, em Garça -SP; - **1.º Tesoureiro** **Hélio Bettega Junior**, brasileiro, casado, cafeicultor, RG 5.101.136-0 SSP.SP. e CPF/MF 790.700.008-49, residente à Rua Miguel Bruno Ferreira, 536, em Garça - SP.; **2.º Tesoureiro: Vanderlei Antônio Coelho**, brasileiro, casado, administrador empresas/cafeicultor, RG 5.641.016-5 SSP.SP., e CPF/MF 796.492.898-87, residente à Av. Labieno da Costa Machado, número 514, em Garça - SP.; - **1.º Secretário José Wilson Lopes** brasileiro, casado, produtor rural, RG 3.980.772 - SSP.SP e CPF/MF 049.285.398-34, residente à Rua José Rosário, 131, em Garça - SP.; **2.º Secretário: Walter de Jesus Steine**, brasileiro, casado, CPF/MF 004.676.068-70 e RG nº 9.316.165-7 SSP.SP., residente na Fazenda Nascente, bairro Nove de Julho, em Garça - SP. - A seguir foi apresentada a Chapa para o **CONSELHO DELIBERATIVO**, a saber: **João Francisco Aparecido**, brasileiro, casado, cafeicultor, CPF/MF 924.500.248-91, residente à Chácara São João, Fazenda Banco da Terra, em Garça - SP.; - **Carlos Eduardo Martini da Silveira Bueno**, brasileiro, casado, diretor escolar, RG 19.621.569 SSP.SP., CPF 114.937.448-95, residente à Rua São Carlos, 474, Bairro Lorenzetti, em Vera Cruz, SP.; **Maria Hideko Takejima**, brasileira, solteira, cafeicultora, RG 3.211.544 SSP.SP., e CPF/MF 056.781.538-20, residente à Rua Gabriela, 55, em Garça - SP.; **Francisco Barbeiro Fernandes**, brasileiro, viúvo, cafeicultor, RG 11.179.457, SSP.SP. e CPF/MF 002.181.991-72, residente à Rua Armando Sales de Oliveira, 813, em Garça - SP.; **José de Almeida**, brasileiro, casado, cafeicultor, RG 10.464.978 SSP.SP., e CPF/MF 797.316.788-91, residente à Chácara Almeida, Fazenda Banco da Terra, em Garça - SP.; **SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO: Luiz Carlos da Silva**, brasileiro, casado, cafeicultor, RG 17.380.089 SSP.SP. e CPF/MF 103.947568-00, residente Rua Sgto. Wilson Abel de Oliveira, n.º 12, em Garça - SP.; **Antonio Carlos Gonsaga**, brasileiro, casado, comerciante /cafeicultor, RG 17.652.952 SSP.SP., e CPF/MF 058.536.108-80, residente no Sítio Santa Rosa, em Jafa - município de Garça - SP. **CONSELHO FISCAL: Cláudio Lopes de Souza**, brasileiro, casado, cafeicultor, CPF/MF 141.390.058-58, RG 24.359.894 SSP.SP., residente no Sítio São José, Bairro Roça Grande, município de Garça - SP.; **Wanderlei Tavares Dias**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, cafeicultor, casado, RG 1.460.746 - SSP.MG., e CPF 235.155.316-91, residente à Av. Labieno da Costa Machado, 422, em Garça - SP. - **José Rosário**, brasileiro, casado, cafeicultor, RG 5.575.240-0 SSP.SP., e CPF/MF 004.785.338-70, residente no Sítio Mariana - Estrada 9 de Julho, km 03, município de Garça - SP. - **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Grissanto José da Silva**,




REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3295
Alteração ref. Reg. nº 586

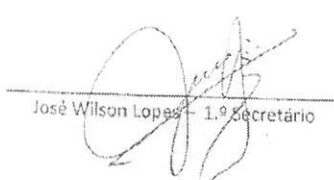
Julia Fogaça Gonçalves
Escritor





brasileiro, casado, cafeicultor, RG 20.814.641, SSP/SP, CPF/MF 100.681.088-93, residente no Sítio São Domingos, em Garça - SP. Marcelo Mazetti, brasileiro, casado, professor/cafeicultor, RG 15.255.948 SSP.SP., e CPF/MF 040.129.278-92, residente à Av. São João, n.º 16, em Garça - SP. A seguir o Presidente Celso Túlio Gução e demais componentes da administração que hoje é substituída ratificam os atos praticados até a presente data, deu posse ao novo Presidente Olegário Pinton e aos demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo para cumprir o mandato de 25/03/2017 a 24/03/2019 conclamando a todos para que possamos desempenhar com denodo nossos compromissos hoje firmados e colocou a palavra aos presentes, os quais apresentaram votos de uma profícua gestão à nova Administração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito encerrou a presente Assembléia Geral Ordinária e eu, José Wilson Lopes, 1.º Secretário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por quem de direito. Garça, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


 Olegário Pinton – Presidente


 José Wilson Lopes – 1.º Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GARÇA-SP
 Protocolo: 3295/2017
 MF: 3.295,00; Taxa: 2-16558-RLB-C87/2017
 Esc: 44,57; E.S.: 11,45; T.P.: 8,67; R.C.: 2,34.
 T.J.: 3,08; Dep.: 1,14; TOTAL: 75,89
 11/05/2017

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP
 MARCELO CARRASCOSSI SASSO
 Substituto do Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
 Microfilme nº 3295
 Alteração ref. Reg. nº 586

Julia Fogaça Gonçalves
 Escrevente

TABELionato de Notas e 2º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA
 Carolina Helena Sartori Gottardi-Teles
AUTENTICAÇÃO
 Garça, 16 MAIO 2017
 Emel nº 01204
 R\$ 3,44
 Autentica a presente cópia reprográfica a qual contém o conteúdo original a meu conhecimento. Não foi anexado o original. NÃO SEU VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 124316
 AUTENTICAÇÃO
 013306A.0728319

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFES ESPECIAIS DA
REGIÃO DE GARÇA
GARÇA SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association, CNPJ 11.274.740/0001-32, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede provisória Rua Ribeirão da Garça, número 31, neste município e Comarca de Garça, Estado de São Paulo, fundada em data de 15 de Março de 2007, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade referida e por membros da mesma.

§ 1.º - A Associação, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições atuará sob a orientação técnica do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e suas assessorias, em ações conjuntas com os órgãos públicos municipais, estaduais, federais, coadjuvando, enquanto for do seu interesse, a administração pública, nas Ações de Governo que tenham por objetivo o desenvolvimento global da Comunidade.

§ 2.º - A área de atuação da Associação compreenderá os municípios de: Garça, Vera Cruz, Gália, Fernão, Duartina, Lucianópolis, Ubirajara, Alvinlândia, Lupércio, Ocaúçu, Álvaro de Carvalho, Júlio Mesquita, Lins, Cafelândia, Guarantã, Pirajui e Presidente Alves.

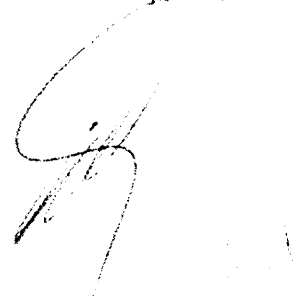
TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2.º - A Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association, tem por finalidade:

- a) Fomentar os meios necessários para que seus associados possam obter e desenvolver meios buscando a produção de cafés de qualidade superior;
- b) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público;
- c) prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da produção rural;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº <u>2828</u>
Alteração ref. Reg. nº <u>586</u>



d) defender as atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, desenvolvendo a cooperação entre os membros da comunidade e solidificando o espírito associativo;

e) Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carência observadas em seu meio;

f) Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócio-econômica e cultural, observando o equacionamento de necessidades e problemas;

g) Proceder o cadastramento das famílias residentes em sua área de atuação;

h) Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I

Art. 3º - O Quadro Associativo compõe-se de Associados de ambos os sexos, obrigatoriamente produtores de café, das seguintes categorias, assim qualificados:

I - FUNDADORES: São Sócios Fundadores todos aqueles que assinaram a Lista de Presença anexa à Ata de Fundação da Associação, em data de quinze de março do ano de dois mil e sete e estão sujeitos aos pagamentos de taxas e demais obrigações que venham a serem criadas pelo Conselho Deliberativo da Associação, em igual valor daquelas determinadas aos Associados Contribuintes;

II - CONTRIBUINTES - São todos aqueles que venham a se filiar à Associação em data posterior a da sua fundação;

§ 1.º - Poderão filiar-se a Associação pessoas maiores e capazes para os atos cíveis, que sejam produtores de café na região de Garça, por apresentação de dois associados.

§ 2.º - A qualidade de Associado é adquirida mediante registro formal, condição indispensável à participação nas Assembléias pós-fundação, votar e ser votado.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º São direitos dos Associados:

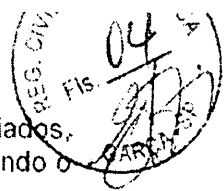
a) Tomar parte em todos os eventos da Associação, salvo limitações ocasionais;

b) Votar e ser votado, nos termos Estatutários;

c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e fazendo propostas, nos termos dos Art. 5.º e 10 do presente Estatuto.

d) Solicitar à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, do conhecimento de qualquer penalidade a ele imposta, reconsideração,

REGISTRO DE EMPRESA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - SÃO PAULO
Microfilme nº 2828
Alteração ref. Reg. nº 586



A large, handwritten signature in black ink, written over the bottom right portion of the document, including the registration stamp area.

REG. I
FIS. 01
GABINETE-SP

- suspendendo-se, neste caso, até decisão, o prazo de recurso ao Conselho Deliberativo;
- e) Recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, de qualquer penalidade a ele imposta, correndo tal prazo no conhecimento da imposição da pena, ou da intimação da decisão da Diretoria Executiva ao seu pedido de reconsideração.
 - f) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, mediante a apresentação do requerimento, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados quites, sob alegação de inobservância deste Estatuto.
 - g) Integrar a Diretoria ou qualquer comissão, quando eleito ou nomeado.
 - h) Propor a admissão de novos Associados, nos termos deste Estatuto.
 - l) Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer medida que venha a ser proveitosa à Associação.
 - J)

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 5.º São deveres do Associado:

- a) - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b) Contribuir para que a Associação realize suas finalidades;
- c) Pagar pontualmente suas mensalidades, taxas, ou qualquer outro compromisso assumido perante a Associação;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação, todos os cargos que lhe forem confiados e concorrer para o engrandecimento da Associação;
- e) Portar-se com correção, sempre que estiver em causa sua condição de Associado;
- f) Evitar, dentro da Associação, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou de nacionalidade;
- g) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria na esfera de suas respectivas atribuições, sem prejuízo das medidas permitidas nas alíneas "e" e "f" do Art. 4;
- h) Comunicar à Secretaria, por escrito, para as devidas anotações, qualquer mudança de endereço, profissão, estado civil, constantes das declarações exigidas para admissão no Quadro Associativo;

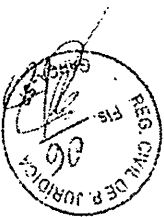
§ Único: Os deveres enumerados neste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos Associados.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art 6.º Os associados, seja qual for sua condição dentro da Associação, estão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria Executiva:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMPROVAÇÃO DE REG. - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2828
Alteração ref. Reg. nº 586



- a) advertência;
- b) eliminação.

- Será advertido o Associado que transgredir normas Estatutárias ou ordens da Diretoria, cuja gravidade possa resultar em prejuízos para a Associação;

- Será eliminado o Associado que, quando atrasado em seus compromissos pecuniários com a associação, em mais de 3 (três) meses consecutivos, não satisfizer seus compromissos dentro de 15 (quinze) dias da data da notificação escrita que lhe for feita pela Tesouraria; que reincidir em transgredir normas Estatutárias ou ordens da Diretoria, cuja gravidade possa resultar em prejuízos para a Associação;

O pedido de eliminação será redigido pela Diretoria Executiva e enviado ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual comunicará ao associado de tal pedido, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente defesa. Aceita a defesa do associado, o processo será arquivado. Não sendo aceito os argumentos pelo Conselho Deliberativo, o associado será comunicado de sua eliminação do Quadro de Associados.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

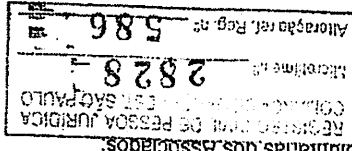
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio da associação é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e jurídicas;
- c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Doações, legados ou transferências de fundações de pessoas jurídicas ou naturais, situadas no exterior.

Art. 8º - Constituem recursos naturais da Associação:

- a) Contribuições de Associados, mensalidades, anuidades, rendas advindas de promoções realizadas pela associação;
- § único - Constituem recursos financeiros da Associação:
- a) Os recursos naturais, advindos dos Associados e das suas promoções;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- e) Contribuições voluntárias dos Associados.



[Handwritten signature]



f) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Administração da Associação.

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) As Comissões Departamentais.

§ único - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões Departamentais poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira por serviços prestados aos fins da Associação

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é constituída dos Associados regularmente registrados (Art.3º, § § 1.º e 2.º) e em dia com as obrigações sociais, cabendo-lhes a voz e o direito ao voto.

§ único: As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, auxiliado pelo Secretário.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação;
- b) Aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- c) Aprovar o Balanço Anual, apresentado pela Comissão Diretora;
- d) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e o Presidente das Comissões Departamentais;
- e) Destituir os Administradores;
- f) Promover as reformas estatutárias;
- g) Julgar resoluções do Conselho Deliberativo;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação;

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) A cada dois anos, nos anos ímpares, Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de Março, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Presidente das Comissões Departamentais;
- b) Extraordinariamente, nos demais casos.

Art. 13 - Para as deliberações a que se referem os incisos "e" e "f" do Art. 11 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, a Assembléia especialmente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE SÃO PAULO - EST. SÃO PAULO	
Matrimônio nº	2828
Alteração no Reg. nº	586



convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados na segunda convocação ou em terceira convocação com qualquer número de presentes.

§ 1.º - Para julgar as resoluções do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral só se reunirá quando o Requerimento de Convocação for apresentado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados previstos neste Estatuto. O requerimento considerará-se prejudicado se a convocação não contiver esse número legal.

§ 2.º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante aviso afixado na portaria da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comunicação direta aos Associados os quais deverão assinar o protocolo de entrega.

§ 3.º Para deliberar sobre matéria que não constitua objeto das alíneas "e" e "f" do artigo 11, a Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 50 (cinquenta) por cento dos associados; meia hora depois com a presença de pelo menos 25 (vinte e cinco) por cento dos associados, ou, uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número de Associados presentes.

Art. 14 - Instalada a Assembléia Geral, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será aclamado um Presidente para dirigir os trabalhos, cabendo-lhe escolher um ou mais secretários e tantos escrutinadores quanto se fizerem necessários.

§ Único - Os Diretores não poderão fazer parte da mesa, nem votar em assuntos que lhes digam respeito.

Art. 15 - O voto, na Assembléia Geral, poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, conforme deliberar a maioria dos presentes.

§ Único - Quando reunida para eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição deverá ser, obrigatoriamente, por voto secreto.

Art. 16 - Os resultados das Assembléias Gerais serão obrigatoriamente consignados em Ata, em livro próprio, e comunicados, por escrito, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros e 02 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos. Sua composição será feita dentre os associados e ex-diretores executivos e ex-diretores de departamentos da associação, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º - Serão eleitos na mesma Chapa, os Suplentes, em número de 2 (dois).

§ 2.º A substituição dos Titulares se fará pelos Suplentes, atendendo-se ao número de votos recebidos, mas, em caso de empate na votação, terá preferência o mais idoso.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2828
Alteração ref. Reg. nº 586



§ 3.º - Esgotado o quadro de Suplentes, será convocada a Assembléa Geral Extraordinária, para eleição dos Conselheiros necessários. A convocação desta Assembléa será feita pela mesma forma e prazo instituídos para a Assembléa Geral Ordinária.

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Julgar, anualmente, o relatório e as contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sobre os pedidos de alteração de itens orçamentários em execução, propostos pela Diretoria Executiva, e deliberar a respeito de matérias que atentem diretamente contra a existência da Associação;
- d) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva, depois de ouvi-la;
- e) propor à Assembléa Geral a reforma ou alteração do presente Estatuto;
- f) estabelecer em qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva, as modalidades e os valores das contribuições dos Associados;
- g) interpretar o presente Estatuto, e deliberar sobre os casos omissos;
- h) julgar seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- i) conceder ou negar licença ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e a qualquer membro do Conselho Fiscal;
- j) convocar a Assembléa Geral Extraordinária para a dissolução da Associação, quando constatado a impossibilidade para a sua continuação ou para tratar de outros assuntos que escapem à sua alçada;

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente, mediante circular protocolada com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias:

- 1) - anualmente, na primeira quinzena do mês de março, para julgar o relatório e as contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício que se finda;
- 2) extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, solicitado pela Diretoria Executiva ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) de seus Associados, conforme Art. 4.º - letra "f", do presente Estatuto;

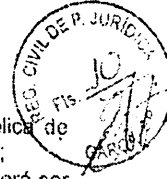
§ 1.º - O Conselheiro que estiver ocupando o cargo de Diretor na presente Associação deverá licenciar-se do Conselho, enquanto exercer o cargo.

Art. 20 - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a totalidade de seus membros ou em segunda convocação, meia hora depois, com cinquenta por cento de seus membros, ou em terceira convocação com um mínimo de 4 Conselheiros.

Art. 21 - É lícito ao Presidente do Conselho ou a qualquer Conselheiro, seja qual for o motivo da convocação e no momento oportuno, submeter matérias novas à deliberação excepcional do Conselho, quando entender:

- a) que a mesma atenda aos interesses da Associação;
- b) que o seu adiamento importe em perda de sua oportunidade, por dependerem seus efeitos de deliberação e execução imediatos;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PAULO - SÃO PAULO
Microfilme nº 2828 -
Alteração ref. Reg. nº 586 -



c) que o assunto a ser deliberado não requeira ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho e seja de sua competência exclusiva;

§ 1.º - em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, a votação poderá ser por aclamação, nominal ou secreta, a critério da maioria dos presentes;

§ 2.º As resoluções do Conselho Deliberativo serão consignadas em Ata e tomadas por maioria de votos dos Membros presentes, votando o Presidente somente em caso de empate;

§ 3.º - Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo não poderão ser divulgados pelos Membros presentes, ficando o infrator sujeito às sanções que o Conselho julgar conveniente;

§ 4.º - O Presidente do Conselho Deliberativo transmitirá, por Ofício, ao Presidente da Diretoria, as decisões ocorridas, para execução e cumprimento dentro do prazo que for fixado;

§ 5.º - Vencido o prazo e não cumprida a determinação, o Presidente do Conselho ordenará, pessoalmente, o seu cumprimento, aplicando ao recusante a pena cabível, ou a que for imposta pelo Conselho;

Art. 22 - A concessão de licenças, a justificacão de faltas e a convocacão de Suplentes do Conselho Deliberativo serão feitas pelo seu Presidente.

Art. 23 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, e este pelo 1.º Secretário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva será composta de Presidente; Vice-Presidente; 1.º Secretário; 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, sendo de 2 (dois) anos os seus mandatos.

§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, será chamado ao exercicio da Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo

§ 2.º Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, far-se-á eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, através de Assembléia Geral Extraordinária, depois de aberta a última vaga. Os eleitos completarão o periodo de seus antecessores.

Art. 25 - As resoluções da Diretoria Executiva serão consignadas em Ata e tomadas por maioria de votos dos Membros presentes, votando o Presidente somente em caso de empate.

Art. 26 - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer remuneração.

Art. 27 - É vedado à qualquer Diretor exercer mais de um cargo eletivo concomitantemente, na Associação.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em data pré-fixada ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PAULO - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2828
Alteração ref. Reg. nº 586



- d) praticar os demais atos que lhe são atribuídos por este Estatuto.
- IV – Compete ao 2.º Secretário, auxiliar o 1.º Secretário, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.
- V – Compete ao 1.º Tesoureiro
- a) dirigir a Tesouraria, promovendo a arrecadação das rendas da Associação, assinando, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de responsabilidade, mantendo a respectiva escrituração financeira em dia, depositando, em estabelecimentos bancários da cidade escolhidos pela Diretoria todo o numerário da Associação, e dando conhecimento a esta, através de balancetes, de todo o movimento mensal;
 - b) organizar o balancete mensal para exame do Conselho Fiscal e do balanço anual para exame do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo
 - c) ter sob sua responsabilidade todos os valores, em espécie, pertencentes à Associação.
- VI – Cabe ao 2.º Tesoureiro auxiliar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos.
- VII – Cabe ao Presidente das Comissões Departamentais:
- a) Instituir uma ou mais Comissões Departamentais, de acordo com as necessidades da Associação, nomeando seus membros e comunicando ao Conselho Deliberativo o teor de suas nomeações.
 - b) Destituir e nomear novos componentes de qualquer Comissão Departamental, quando necessário.
- § único - Os diretores dos departamentos criados, serão eleitos em voto secreto pelo Conselho Deliberativo.
- a) Eleito o diretor de departamentos em voto secreto, cabe a esse nomear 2 (dois) auxiliares.
 - b) Os auxiliares, deverão estar no uso dos seus direitos perante a associação, (Artigo 3º) e não possuir alterações de conduta que tenha contrariado ou que venha contrariar os fins da associação.
 - c) Os auxiliares não terão direitos a voto e não poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mesmo na falta do diretor.
 - d) Na vacância de qualquer cargo de diretor, far-se-á nova eleição e na vacância dos cargos de auxiliar, o diretor fará nova nomeação, após comunicar a comissão diretora a existência de vaga.

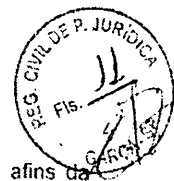
TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, obrigatoriamente, com a totalidade de seus membros efetivos, ocasião que deverão examinar o/os balancete/es apresentado/os, conferindo extratos bancários, saldo de caixa, cópias de cheques emitidos, pagamentos de impostos, duplicatas e comunicando, ao Presidente do

REGISTRO DE FISCIA JURIDICA COMARCA DE SÃO PAULO
Microfilme nº 2828
Alteração ref. Reg. nº 586



- a) dirigir a Associação e de forma abrangente, executar atividades afins da Associação, sempre que possível em cooperação com os demais organismos que desenvolvem atividades sócio-comunitárias, proporcionando reais condições de promoção à comunidade através de programas educacionais, sanitários, profissionalizantes, recreativos e de lazer, bem como discutir sobre planos de todos os seus Departamentos;
- b) Deliberar sobre:
- 1) Pedidos de licença de Diretores ou associados;
 - 2) Reclamações ou sugestões de associados aos quais dará ciência da respectiva decisão;
 - 3) Aplicação de penalidades;
 - 4) Admissão e readmissão de Associados, nos termos Estatutários;
 - 5) Elaboração e atualização do Regimento Interno da Associação.
- c) Propor ao Conselho Deliberativo o estabelecimento de taxas adicionais, e quando entender necessário, o aumento das mensalidades;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo qualquer reforma ou alteração dos Estatutos, o qual convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim;
- Art. 30 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:**
- a) Representar a Associação ativa e passivamente, inclusive em juízo, outorgando procurações.
 - b) Assinar, com os demais Diretores, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva; com o Secretário os diplomas, outros títulos e a correspondência, e, com o Tesoureiro os cheques, as ordens de pagamentos, quaisquer títulos de responsabilidade financeira e os balancetes mensais.
 - c) 1 - abrir, encerrar e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, bem como os comprovantes da receita e da despesa;
2 - resolver os casos urgentes, dando ciência de sua decisão aos demais Diretores, dentro de 15 (quinze) dias;
3 - elaborar, anualmente, o relatório geral das atividades da Associação, incluindo-o com o balanço contábil, e fazendo-o acompanhar do parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de março, e, após a respectiva aprovação, dar conhecimento do mesmo a todos os Associados;
- II - Ao Vice-Presidente compete:
- a) - substituir o Presidente em caso de impedimento ou falta e suceder-lhe no de vacância;
 - b) - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III - Compete ao 1.º Secretário:
- a) superintender os serviços da Secretaria, redigindo ou fazendo redigir a correspondência da Associação, que assinará em conjunto com o Presidente;
 - b) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - c) publicar, quando necessário, as Resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e dar ao Associado conhecimento das deliberações que, particularmente, lhe digam respeito;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PAULO - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2828
Alteração nº Reg. nº 586



Art. 40 - Poderão ser enviadas comissões e departamentos que se fizerem necessários, devendo para isso, ser aprovado em Assembléia Geral a reforma do Estatuto

Art. 41 - A dissolução da Associação será decidida por Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, conforme disposto no Art.18, letra "j". Decidida a dissolução, a própria Assembléia nomeará uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, para providenciar a liquidação das responsabilidades sociais, partilhando o restante dos bens às entidades assistenciais de Garça

Art. 42 - Os órgãos administrativos são os sustentáculos da associação, no trabalho junto aos grupos e núcleos da comunidade nos seus respectivos campos de ação: tecnologia de produção agrícola, preservação do meio ambiente e recursos naturais.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em fatos de sua exclusiva alçada e pelo Conselho Deliberativo nos que interferirem com os fins e o patrimônio da associação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A Diretoria Executiva deverá providenciar a impressão gráfica destes Estatutos e conseqüente distribuição aos seus Associados.

Art. 45 - A Diretoria Executiva terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da aprovação do presente Estatuto para a elaboração e aprovação do Regimento Interno da Associação.

Art. 46 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ocorrida aos 10 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

[Handwritten signature]
Olegário Pinton
Presidente

[Handwritten signature]
José Wilson Lopes
1.º Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DE GARÇA - SP
Protocolo 2 826 Recibo Out
MF 2 826/RL12-G208/2014 2 826 RECS 846
Esc. 113,96; Est. 33,47; Desp. 0,00; T.J. 5,94; Desp. 0,00
05/11/2014 TOTAL 182,41

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 2828
Alteração ref. Reg. nº 586

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP
ELOIZA CAMARGO RICARDO MARTINS
Escritorinha Autorizada



Proposituras Câmara de Garça <proposituras@cmgarca.sp.gov.br>

Fwd: justificatina Projeto

Alexandre Lamattina <alexandre.lamattina@gmail.com>

19 de junho de 2017 11:17

Para: Proposituras Câmara de Garça <proposituras@cmgarca.sp.gov.br>

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Garça, SP - Brasil

----- Mensagem encaminhada -----

De: **riccit** <riccit@uol.com.br>

Data: 19 de junho de 2017 11:13

Assunto: justificatina Projeto

Para: alexandre.lamattina@gmail.com

A urgência a que se refere o Projeto de Lei 023/2017 é fundamentada na fase de negociação em que se encontram os projetos das duas associações.

Como no ano de 2016, o Município vinha tratando com as duas associações a cessão do Galpão do Agronegócio, estas já vinham encaminhando o projeto para o recebimento de verbas do Projeto Microbacias, tendo como o endereço de implantação a área com o galpão, objeto do PL. Como é de conhecimento, a cessão foi feita apenas com a Associação denominada SUSTENGAR, deixando o Projeto da Associação de café sem a área tratada. Há prazos a serem cumpridos e, para que não haja perda destes com conseqüente cancelamento de repasse de verbas, o contrato de cessão deve estar até dia 21 próximo no setor da Secretaria da Agricultura do Estado.

*Att**Maria Thereza*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Convocação de reunião extraordinária


Prezados Senhores,

Fica convocada uma reunião extraordinária aos membros desta comissão a ser realizada no dia 20/06/2017 às 13 horas para discussão e emissão de pareceres dos projetos que encontram-se em tramitação na Casa, especialmente o Projeto de Lei nº 41/2017, altera a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de Imóvel Público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, objetivando fomentar o Projeto "Agricultura Familiar" e com a Associação de Produtores de café especiais da Região de Garça, objetivando fomentar o Projeto "Café com RG".

S. das Comissões, 19 de junho de 2017.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Ciente em: 19/06/2017


Rafael José Frabetti

Ciente em: / /2017


Paulo André Faneco



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Convocação de reunião extraordinária

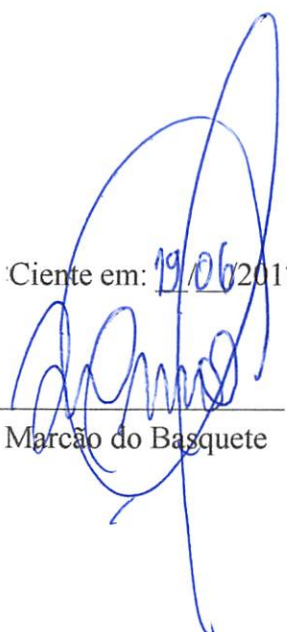
Prezados Senhores,

Fica convocada uma reunião extraordinária aos membros desta comissão a ser realizada no dia 20/06/2017 às 13:20 horas para discussão e emissão de pareceres dos projetos que encontram-se em tramitação na Casa, especialmente o Projeto de Lei nº 41/2017, altera a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de Imóvel Público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, objetivando fomentar o Projeto "Agricultura Familiar" e com a Associação de Produtores de café especiais da Região de Garça, objetivando fomentar o Projeto "Café com RG".

S. das Comissões, 19 de junho de 2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Ciente em: 19/06/2017


Marcão do Basquete

Ciente em: __/__/2017


Patrícia Morato Marangão



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Referência: Convocação de reunião extraordinária

Prezados Senhores,

Fica convocada uma reunião extraordinária aos membros desta comissão a ser realizada no dia 20/06/2017 às 13:40 horas para discussão e emissão de pareceres dos projetos que encontram-se em tramitação na Casa, especialmente o Projeto de Lei nº 41/2017, altera a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de Imóvel Público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, objetivando fomentar o Projeto "Agricultura Familiar" e com a Associação de Produtores de café especiais da Região de Garça, objetivando fomentar o Projeto "Café com RG".

S. das Comissões, 19 de junho de 2017.


Deyse Serapião
Presidente

Ciente em: __/__/2017


Fabio José Polisinani

Ciente em: __/__/2017


José Luiz Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 41/2017. PARECER Nº 41/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 41 de 2017, de autoria do senhor Prefeito, objetiva autorização legislativa para celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto “Agricultura Familiar” e com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.274.740/0001-32, objetivando a fomentação do projeto “Café com RG” – valorização dos cafés da região de Garça/SP.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.


É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.



Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 20 de junho de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 41/2017 - PARECER Nº 21/2017

Relatório

De autoria do Prefeito João Carlos dos Santos, o Projeto de Lei nº 30/2017 tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto “Agricultura Familiar” e com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.274.740/0001-32, objetivando a fomentação do projeto “Café com RG” – valorização dos cafés da região de Garça/SP.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierrez, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange à competência desta Comissão, nada a opor.

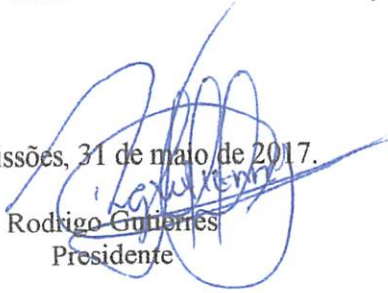
Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.


É o parecer.

S. Comissões, 31 de maio de 2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Marcão do Basquete
Membro


Patrícia Morato Marangão
Membro

IMÓVEL:- Uma área de terreno de formato geométrico irregular na zona urbana, deste município e comarca de Garça, com uma área total de 74.468,00-metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:-"começa em um ponto 168-1,-situado no alinhamento predial da Rua Getulio Vargas afastado 20,00 metros do eixo do estaqueamento, em normal a estaca 4597 + 9m; daí, segue em reta pela referida rua por uma distância de 32,31 metros, até encontrar o ponto 1; daí, faz uma deflexão à esquerda e segue em reta pela referida rua por uma distância de 6,71 metros até encontrar o ponto 02; daí, faz uma deflexão à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 26,91 metros, até encontrar o ponto 03, situado no vértice divisório entre a propriedade de Bichara E. Zugaib, Rua Getulio Vargas e propriedade da Prefeitura Municipal de Garça (Outrora Fepasa); daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pela propriedade de Bichara E Zugaib por uma distância de 12,04 metros, até encontrar o ponto 04; daí, segue em curvas e retas pela referida propriedade por uma distância de 110,00 metros, até encontrar o ponto 5; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 7,07 metros até o ponto 6; daí, faz uma deflexão à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 22,83 metros, até encontrar o ponto 7; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 72,12 metros, até encontrar o ponto 08; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo referido alinhamento divisório por uma distância de 18,68 metros, até encontrar o ponto 09, situado no alinhamento predial da Rua Ribeirão da Garça; daí, faz uma deflexão à esquerda e segue em reta cortando a Rua Ribeirão da Garça por uma distância de 20,25 metros, até encontrar o ponto 10; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta no mesmo alinhamento predial da Rua Ribeirão da Garça por uma distância de 40,82 metros, até encontrar o ponto 11; daí, segue em reta pelo alinhamento divisorio por uma distância de 18,87 metros até encontrar o ponto 12; daí, segue em reta por uma distância de 10,00 metros até encontrar o ponto 13; daí, deflete à esquerda e segue em reta pelo referido alinhamento divisório por uma distância de 7,21 metros, até encontrar o ponto 14; daí, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento -

tudo no alinhamento predial da Rua Dr. Garces; daí, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da referida Rua Dr. Garces por uma distância de 45,01 metros, até encontrar o ponto 16, situado no mesmo alinhamento predial da Rua Dr. Garces; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 77,78 metros, até encontrar o ponto 17, situado no alinhamento predial da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado; daí, segue em reta por uma distância de 14,14 metros até encontrar o ponto 18, situado no alinhamento predial da referida Rua Dr. Labieno da Costa Machado; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Dr. Labieno da Costa Machado por uma distância de 231,19 metros, até encontrar o ponto 19, situado no cruzamento da Rua Dr. Labieno da Costa Machado e Avenida Faustina; daí, segue em curva pelo alinhamento predial para quem vem para a Avenida Faustina com um desenvolvimento de 20,00 metros, até encontrar o ponto 20, situado no alinhamento predial da Avenida Faustina; daí, segue em reta pelo referido alinhamento predial da Avenida Dr. Augusto Avenida Faustina por uma distância de 25,08 metros, até encontrar o ponto 21, situado no mesmo alinhamento predial da referida Avenida Faustina; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta por um alinhamento divisório por uma distância de 5,83 metros até o ponto 22; daí, segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 32,25 metros, até encontrar o ponto 23; daí, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 33,11 metros, até encontrar o ponto 24, situado no alinhamento predial para a Rua Luiz Campos = Aranha (outrora Rua Concórdia); daí, faz uma deflexão à esquerda e segue em reta por um alinhamento divisório por uma distância de 19,65 metros, até encontrar o ponto 25, situado no mesmo alinhamento predial da referida Rua Luiz Campos Aranha; daí, segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 54,34 metros, até encontrar o ponto 26; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto 26-A; daí, faz uma deflexão à esquerda e segue pela reta pelo referido alinhamento divisório por uma distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto 27, situado no alinhamento predial da referida Rua com denominação; daí, deflete à direita e segue em reta -

trar o ponto 28, situado no mesmo alinhamento predial da referida rua sem denominação; daí, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisorio, por uma distância de 42,01 metros, até encontrar o ponto 29; daí, deflete à esquerda e segue em reta pelo referido alinhamento divisorio por uma distância de 20,10 metros, até encontrar o ponto 30; daí, segue em reta pelo alinhamento divisorio por uma distância de 46,39 metros, até encontrar o ponto 31; daí, deflete à direita e segue em reta pelo referido alinhamento divisorio por uma distância de 244,74 metros, até encontrar o ponto 32, situado no vertice divisorio entre a propriedade da Prefeitura Municipal de Garça (outrora Fepasa) e Anésio Telles; daí, segue pelo alinhamento divisorio por uma distância de 19,70 metros, até encontrar o ponto 33, situado no encontro de uma linha seca, com uma cerca; daí, segue pelo referido alinhamento por uma distância de 75,64 metros, até encontrar o ponto 34, situado no encontro da cerca; daí, faz uma deflexão à direita e segue pela cerca por uma distância de 35,11 metros, até encontrar o ponto 35, situado no alinhamento divisorio; daí, faz uma deflexão à direita em reta pelo alinhamento divisorio por uma distância de 75,77 metros, até encontrar o ponto 168-2-B; daí, deflete à direita e segue na extensão de 39,29 metros, atingindo o ponto 168-1, onde teve início, perfazendo uma área territorial de 74.468,00 metros quadrados. "CONFRONTANDO em 168-1,1,1-2-23, com a Rua Getúlio Vargas em 3-4-4-5, com propriedade de Bechara E. Zuggaib, em 5-6,6-7,7-8,8-9, com a propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça-GARCAFÉ-, em 9-10, com a Rua Ribeirão da Garça, em 10-11, com a propriedade de Vicente Borges, em 11-12, com a propriedade de João Achilles em 12-13, com a propriedade de Rubens Oliveira Quini em 13-14,14-15, com a propriedade de Afonso de Tal, em 15-16, com a Rua Dr. Garces, em 16-17, com a propriedade de Antonio Manzano, em 17-18 com propriedade de Antonio Manzano e Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, em 19-20-20-21, com a Avenida Faustina, em 21-22, com a Avenida Faustina e a propriedade de Marcadão de Imóveis, em 23-24, com a propriedade de Ari Beghini, em 24-25, com a Rua Luiz Campos Aranha (outrora Rua Concórdia), em 25-26, com o loteamento divisor dos Bairros Labienopolis e Salgueiro, em 26-26-A e 26-27 com propriedade da Fepasa, em 27-28, com a rua sem denominação -

de de Anézio Telles, em 32-33 com a propriedade de Anézio Telles, em 32-33 com propriedade de Anézio Telles em 33-34 com a propriedade de Helena Afonso Ferraz, em 34-35 com a propriedade de Amélio P. Cunha, em 35-168-2B - com a propriedade de Ernesto Jardim e Rua Santo Antonio, em 168-2B-168-1, com a propriedade da Prefeitura Municipal de Garça (putrora Fepasa). Existindo em dito terreno, um armazem com a área de 3.065,52 m², com as dimensões de 192,80 x 15,90 m e um depósito com uma Caixa D'Água com a dimensão de 4,00 metros de diâmetro com a área de 12,57 m². PROPRIETARIOS:- MUNICIPIO DE GARÇA-CGC nº 44 518 371-0001-35, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Praça, digo Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102. TÍTULO AQUISITIVO.- Matrículas nºs 13.604 e 13.605 neste Registro Imobiliário Garça, 20 de maio de 1.994. A ^{disc}screevente *Lucia Maria Cabrini de Achilles* (Lucia Maria Cabrini de Achilles). O Oficial *Paulo Antonio Ignácio da Silva* (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).
Oficial- Cr\$ = 369,00

Av. 01-M. 13.967-Garça, 20 de maio de 1.994. A requerimento do Município de = Garça, antes qualificado, datado de 17/05/94, o mesmo UNIFICOU os imóveis - das matrículas nºs 13.604 e 13.605, de propriedade do mesmo, em consequência foi aberta a matrícula supra. A ^{disc}screevente *Lucia Maria Cabrini de Achilles* (Lucia Maria Cabrini de Achilles). O Oficial *Paulo Antonio Ignácio da Silva* (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).
Oficial- Cr\$ 1.537,00

R. 02-M. 13.967 - Garça, 18/07/1.994.- A requerimento da proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, também denominada MUNICÍPIO DE GARÇA ou PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrita no CGC. sob nº 44.518.371/0001-35, com sede nesta cidade, à Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, fica registrado o LOTEAMENTO do imóvel objeto da matrícula retro nº 13.967, conforme projeto aprovado pela Municipalidade local, através do processo nº 1.428, tendo recebido o Alvará de Licença nº 264, datado de 11/04/1.994, uma vez que foram atendidas as formalidades da Lei Orgânica Municipal, bem como os requisitos da Lei Federal nº 5.755/79, tendo referido loteamento recebido a denominação de "RESIDENCIAL ESTACÃO VEREA". PLANO DE LOTEAMENTO: Foram abertas as comi-

seguintes vias públicas, a saber:- 1- AVENIDA UM, com a largura de 14,00m
 2- AVENIDA DOIS, com a largura de 14,00m; 3- AVENIDA TRÊS (s/canteiro), -
 com a largura de 14,00m; 4- AVENIDA TRÊS (c/canteiro central e estaciona-
 mento), com a largura de 14,00m; 5- RUA DOIS CANELOS ARANHA (prolongamen-
 to), com 9,00m de largura; 6- RUA QUATRO, com 9,00m de largura; 7- RUA
 CINCO, com 9,00m de largura; 8- RUA SEIS, com 9,00m de largura; 9- RUA SETE,
 com 9,00m de largura; 10- RUA OITO, com 9,00m de largura; 11- RUA SANTO
 ANTONIO (parte), com 14,00m de largura. Essas vias públicas perfazem a
 área total de 26.203,35m². Com a abertura das vias públicas acima mencio-
 nadas, resultaram 07 (sete) quadras; e 05 (cinco) sistemas de lazer, como
 segue: SISTEMA DE LAZER "01", com a área de 1.155,45m²; SISTEMA DE LAZER-
 "02", com a área de 452,38m²; SISTEMA DE LAZER "03", com a área de 510,08
 m²; SISTEMA DE LAZER "04", com a área de 5.084,59m²; e SISTEMA DE LAZER -
 "05", com a área de 1.150,78m²; totalizando a área de 8.353,28m². ÁREA IC-
 TEADA E VENDÁVEL: Área total de 39.911,37m², constituída de 07 (sete) qua-
 dras, contendo em sua totalidade 72 (setenta e dois) lotes, a saber: QUA-
 DRA A, com a área de 2.932,32m², dividida em 05 lotes, numerados de 01 a
 05; QUADRA B, com a área de 5.418,58m², dividida em 13 lotes, numerados -
 de 01 a 13; QUADRA C, com a área de 6.706,10m², dividida em 15 lotes, nu-
 merados de 01 a 15; QUADRA D, com a área de 4.239,78m², dividida em 10 lo-
 tes, numerados de 01 a 10; QUADRA E, com a área de 5.071,83m², dividida -
 em 17 lotes, numerados de 01 a 17; QUADRA F, com a área de 4.410,51m², di-
 vidida em 11 lotes, numerados de 01 a 11; e, QUADRA G, com a área total -
 de 11.132,25m², formada por um único lote, de caráter comercial, onde ex-
 iste construído um armazém com 3.065,52m², e uma caixa d'água com 12,57m²
 totalizando 3.078,09m² de área construída; todos os demais lotes são resi-
 denciais. RESTRIÇÕES:- Não existem restrições especiais, com exceção às
 normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.-----

R E S U M O	D E	Á R E A S:-
72 (setenta e dois) lotes.....		39.911,37m ² = 53,59%
11 vias públicas.....		26.203,35m ² = 35,19%
05 áreas de sistema de lazer.....		8.353,28m ² = 11,22%
Á R E A	T O T A L	74.468,00m ² = 100,00%

[Handwritten Signature]

(Paulo Antonio Ignácio da Silva).

Ord. 651

AV.03 - M.13.967 - Garça, 09/02/99. A requerimento do proprietário MUNICÍPIO DE GARÇA, anteriormente qualificado, datado de 15/01/1.999, parte do imóvel objeto da matrícula retro, constituído da quadra G, com a área total de 11.132,25 metros quadrados, foi submetido a desdobro, resultando três áreas distintas, sendo a área 1 com 10.324,76m²; a área 2 com 411,27m²; e, a área 3 com 396,22m², devidamente matriculadas nesta data, sob nºs 15.629, 15.630; e, 15.631, respectivamente, neste Registro Imobiliário. O Oficial (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).

D. R\$2,63 - Est. e Ap. isentos.-

AV.04 - M.13.967 - Garça, 23/07/2.008. A requerimento do MUNICÍPIO DE GARÇA, anteriormente qualificado, datado de 28/05/2.008, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a área total de 5.084,59 metros quadrados, que constituía o Sistema de Lazer 4, do Residencial Estação Velha, foi DESAFETADO, passando a integrar a categoria dos bens dominiais ou do patrimônio disponível do município, conforme Lei nº 4.210/2008, de 13/05/2.008, cuja área foi devidamente matriculada hoje, sob nº 20.990, neste Registro Imobiliário. A escrevente autorizada, ~~Luciane Monteiro Nandes Ribeiro~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 110783.

Em. R\$9,30 - demais custas isentas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0185/2017

Garça, 21 de junho de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 029/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 041/2017, de autoria do Prefeito Municipal, na 9ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada no dia 21 de junho de 2017.

Atenciosamente,


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 029/2017
PROJETO DE LEI Nº 041/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.058, DE 17 DE MAIO DE 2016, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "AGRICULTURA FAMILIAR" E COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CAFÉ ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "CAFÉ COM RG"

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, com área total de 5.617,66 m² contendo um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 18,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar" e com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.274.740/0001-32, objetivando a fomentação do projeto "Café com RG" – valorização dos cafés da região de Garça/SP.

§ 1º O galpão a que se refere o "caput" deste artigo será dividido entre as Concessionárias, ficando assim estabelecido:

- a) A parte ideal de 574,44 m² (18,50 m x 31,05 m) área externa útil localizada mais próxima à Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior caberá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR;
- b) A parte ideal de 429,55 m² (23,21 m x 18,50 m) área externa útil localizada ao fundo do galpão caberá à Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee;
- c) A área externa do galpão consistente em 4.613,70 m² será utilizada por ambas Concessionárias.

§ 2º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a fomentação do projeto "Agricultura Familiar" que visa integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores, além do programa "Café com RG", o qual tem como objetivo a valorização do café produzido na região da cidade de Garça/SP.

§ 3º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Associações, as quais não transferirão, em hipótese alguma, a posse e a propriedade do imóvel."

Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, o artigo 3ºA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3ºA O Projeto da Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça tem por objetivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- I. *Agregar pequenos e médios produtores locais para obter uma maior escala de comercialização;*
II. *Produzir um café diferenciado, com a adoção de práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis, com o mínimo de impacto ao meio ambiente, respeitando aspectos sociais e culturais.”*

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 4º Os Contratos de Concessões de Uso a que se refere o artigo 2º, da presente Lei, terão validade por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.”

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 5º As Concessionárias obrigam-se a:

I. *Utilizar o imóvel somente para finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, sob pena da imediata revogação da Concessão de Uso, independentemente de qualquer notificação.*

II. *Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.”*

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 6º A Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR e a Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee deverão zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.”

Parágrafo único. *Não assistirá às Associações direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.”*


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Garça, 21 de junho de 2017.


Reginaldo Luiz Parente
Presidente


Paulo André Faneco
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 671 – Garça, 21 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.128/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.058, DE 17 DE MAIO DE 2016, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "AGRICULTURA FAMILIAR" E COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CAFÉ ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "CAFÉ COM RG"

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, com área total de 5.617,66 m² contendo um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 18,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar" e com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.274.740/0001-32, objetivando a fomentação do projeto "Café com RG" – valorização dos cafés da região de Garça/SP.

§ 1º O galpão a que se refere o "caput" deste artigo será dividido entre as Concessionárias, ficando assim estabelecido:

- a) A parte ideal de 574,44 m² (18,50 m x 31,05 m) área externa útil localizada mais próxima à Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior caberá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR;
- b) A parte ideal de 429,55 m² (23,21 m x 18,50 m) área externa útil localizada ao fundo do galpão caberá à Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee;
- c) A área externa do galpão consistente em 4.613,70 m² será utilizada por ambas Concessionárias.

§ 2º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo

será a fomentação do projeto "Agricultura Familiar" que visa integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores, além do programa "Café com RG", o qual tem como objetivo a valorização do café produzido na região da cidade de Garça/SP.

§ 3º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso entre o Município de Garça e as Associações, as quais não transferirão, em hipótese alguma, a posse e a propriedade do imóvel."

Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, o artigo 3ºA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3ºA O Projeto da Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça tem por objetivo:

- I. Agregar pequenos e médios produtores locais para obter uma maior escala de comercialização;
- II. Produzir um café diferenciado, com a adoção de práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis, com o mínimo de impacto ao meio ambiente, respeitando aspectos sociais e culturais."

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 4º Os Contratos de Concessões de Uso a que se refere o artigo 2º, da presente Lei, terão validade por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 5º As Concessionárias obrigam-se a:

- I. Utilizar o imóvel somente para finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, sob pena da imediata revogação da Concessão de Uso, independentemente de qualquer notificação.
- II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel."

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 6º A Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR e a Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee deverão zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção."

Parágrafo único. Não assistirá às Associações direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2016.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Garça, 21 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017:

Processo nº. 780/17 – Mário Manchini Junior

Assunto: Auto de Infração n.º 1923 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017:

Processo nº. 782/17 – Associação Alpha e Ômega

Assunto: Auto de Infração n.º 1925 série AA-AIF e Termo de Intimação n.º 1078 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017:

Processo nº. 783/17 – Associação Alpha e Ômega

Assunto: Auto de Infração n.º 1926 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017:

Processo nº. 784/17 – Neuza Aparecida dos Santos Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 1927 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017:

Processo nº. 785/17 – Benedita Leopoldo Contieiro

Assunto: Auto de Infração n.º 1928 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017.

Protocolo nº 777/17 – Autorização para Dispensação de Produto. Deferido. CNPJ 48.204.341/0001-05 – Drogaria Alvorada de Garça Ltda - EPP situada à Rua Alameda Mathias Manchini nº 07 – Garça/SP.

Responsável Técnica: Larissa Nogueira Camacho – CRF/SP 44352.

Cadastramento junto a Vigilância Sanitária para fins de dispensação de medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA 10MG E ISOTRETINOÍNA 20MG CPR (lista C2 da Portaria SVS/MS 344/98).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

PROJETO DE LEI Nº 41/2017 - PARECER Nº 003/2017

Relatório

O Projeto de Lei n.º 28/2017, de autoria do Senhor Prefeito, propõe alteração da Lei Municipal n.º 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 5.058, de 17 de maio de 2016, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto “Agricultura Familiar” e com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 11.274.740/0001-32, objetivando a fomentação do projeto “Café com RG” – valorização dos cafés da região de Garça/SP.

A propositura, analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), mereceu parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

A medida, como destacado pelo autor propõe a divisão do imóvel objeto do projeto da seguinte forma: a) A parte ideal de 574,44 m² (18,50 m x 31,05 m) área externa útil localizada mais próxima à Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior caberá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR; b) A parte ideal de 429,55 m² (23,21 m x 18,50 m) área externa útil localizada ao fundo do galpão caberá à Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee; c) A área externa do galpão consistente em 4.613,70 m² será utilizada por ambas Concessionárias.

No que diz respeito à competência desta comissão, no mérito, nada temos a opor.

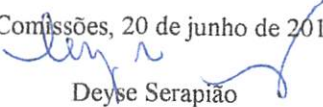
É o Parecer.

Conclusão da Comissão

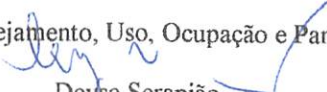
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto da relatora.

É o Parecer.

S. Comissões, 20 de junho de 2017.


Deyse Serapião
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.


Deyse Serapião
Presidente


Fábio José Polisinani
Membro


José Luiz Marques
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de lei nº 41/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	()	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	()	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 21 de junho de 2017


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.128/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.058, DE 17 DE MAIO DE 2016, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "AGRICULTURA FAMILIAR" E COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CAFÉ ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO "CAFÉ COM RG"

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, com área total de 5.617,66 m² contendo um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 18,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar" e com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.274.740/0001-32, objetivando a fomentação do projeto "Café com RG" – valorização dos cafés da região de Garça/SP.

§ 1º O galpão a que se refere o "caput" deste artigo será dividido entre as Concessionárias, ficando assim estabelecido:

- a) A parte ideal de 574,44 m² (18,50 m x 31,05 m) área externa útil localizada mais próxima à Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior caberá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR;
- b) A parte ideal de 429,55 m² (23,21 m x 18,50 m) área externa útil localizada ao fundo do galpão caberá à Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee;
- c) A área externa do galpão consistente em 4.613,70 m² será utilizada por ambas Concessionárias.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

§ 2º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a fomentação do projeto "Agricultura Familiar" que visa integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores, além do programa "Café com RG", o qual tem como objetivo a valorização do café produzido na região da cidade de Garça/SP.

§ 3º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso entre o Município de Garça e as Associações, as quais não transferirão, em hipótese alguma, a posse e a propriedade do imóvel."

Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, o artigo 3ºA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3ºA O Projeto da Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça tem por objetivo:

- I. Agregar pequenos e médios produtores locais para obter uma maior escala de comercialização;*
- II. Produzir um café diferenciado, com a adoção de práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis, com o mínimo de impacto ao meio ambiente, respeitando aspectos sociais e culturais."*

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 4º Os Contratos de Concessões de Uso a que se refere o artigo 2º, da presente Lei, terão validade por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 5º As Concessionárias obrigam-se a:

- I. Utilizar o imóvel somente para finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, sob pena da imediata revogação da Concessão de Uso, independentemente de qualquer notificação.*
- II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

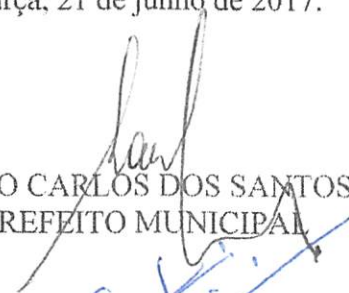
Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 6º A Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR e a Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee deverão zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.”

Parágrafo único. Não assistirá às Associações direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.”


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2016.

Garça, 21 de junho de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.


ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS